

CONTRATO Nº 053/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA F.L. MAIA LTDA -  
ME.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **F.L. MAIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.837.526/0001-23, com sede na Rua Navarra nº 208 Qd. 170 Lt. 01 Casa 02 Jardim Europa Cep: 74.330-520, Goiânia-GO, neste ato representada por **Silvani Alves de Lima**, portador da CI nº 1566128 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 246.049.411-49, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201810892000524**, resolvem firmar o presente contrato para a **prestação de serviços de chaveiro em geral, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo 1º** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de chaveiro em geral, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**Parágrafo 2º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**Lote 2 – Chaves**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (estimativa anual)
1	Confecção de cópias de chaves de portas (inclusive divisórias)	447
2	Confecção de chaves simples	47
3	Aquisição de fechadura com instalação (inclusive divisórias)	30
4	Manutenção em fechadura	64
5	Abertura de fechadura simples (inclusive divisórias)	20
6	Troca de segredo de fechadura simples	10
7	Aquisição e instalação de mola aérea	25
8	Manutenção em mola aérea	25
<b>Total</b>		<b>668</b>

**Parágrafo 1º** – Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

**Parágrafo 2º** – Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras ou Mundial, originais, intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDADE**

**Parágrafo 1º** - Os serviços de cópia de chaves deverão ser executados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada das chaves originais junto ao Patrimônio;

**Parágrafo 2º** - Os demais serviços de chaveiro deverão ser executados pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da DPE;

**Parágrafo 3º** - A determinação dos prazos indicados para os serviços de chaveiro não isenta a responsabilidade da empresa em situações urgentes e excepcionais, casos em que a solicitação deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas.

**Parágrafo 4º** – A prestação de serviços de chaveiro em geral, solicitados deverão ser entregues no departamento de Patrimônio da DPE, situado na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia, Goiás e, em um segundo momento, onde mais a contratada solicitar;

**Parágrafo 6º** - Os **serviços de chaveiro** deverão contemplar as unidades da DPE-GO: Sede Administrativa – Setor Sul, Núcleo de Defensorias Especializadas de Família e Sucessões da Capital e Núcleo de Defensorias Especializadas Processuais Cíveis da Capital – Parque Lozandes, Núcleo de Defensorias Especializadas em Execução Penal, Defensorias Públicas de Atuação nos Tribunais – Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis, Jardim Goiás, Núcleo de Defensorias Especializadas da Infância e Juventude da Capital – Setor Oeste, e das novas unidades de atendimento como o Núcleo de Defensorias Especializadas de Atendimento Inicial da Capital e Nova Sede Administrativa – Setor Marista, Núcleo de Defensorias Especializadas de Aparecida de Goiânia, Defensorias Públicas de Trindade e Defensorias Públicas de Inhumas.

**Parágrafo 7º** - Os **serviços de chaveiro** prestados pela contratada deverão ocorrer, em regra, de segunda a sexta, das 08h às 17h;

**Parágrafo 8º** - A entrega dos **serviços de chaves** deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

**Parágrafo 9º** - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** - Os serviços de chaveiro serão realizados de **forma parcelada** durante todo o exercício de 2018 e de 2019, de acordo com as especificações e prazos contidos neste Contrato e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO

**Parágrafo 1º** - A solicitação dos serviços de chaveiro será feita pelo contratante sempre que necessário, por meio de formulário próprio, diretamente à futura contratada, via correspondência eletrônica, onde serão especificados os serviços a serem realizados;

**Parágrafo 2º** - Os serviços de chaveiro realizados pela futura contratada deverão ser requisitados pelo contratante, de acordo com os itens apresentados no Lote 2 deste Contrato e Termo de Referência;

**Parágrafo 3º** - Para os serviços de cópia ou confecção de chaves, caberá à futura contratada a retirada das chaves originais junto ao Patrimônio, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da solicitação da Defensoria, devendo ser procedida sua devolução após a conclusão dos serviços;

**Parágrafo 4º** - Em situações urgentes e excepcionais, a DPE poderá enviar solicitações extraordinárias de serviço de chaveiro.

**Parágrafo 8º** - Serão consideradas situações excepcionais e urgentes aquelas que necessitem da prestação dos serviços previstos nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do **Lote 2**, em situações que possam trazer prejuízo à Administração, ou acarretar risco à segurança de pessoas, bens ou documentos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A Contratada deverá protocolizar, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado, de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo 3º** - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 4º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
Vp = Valor da parcela em atraso;  
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$ 20.483,42 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

**Parágrafo 2º** - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

#### Lote 2 – Chaves

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (estimativa anual)	Valor Médio Unitário	Valor total
1	Confecção de cópias de chaves de portas (inclusive divisórias)	447	10,00	4.470,00
2	Confecção de chaves simples	47	26,00	1.222,00
3	Aquisição de fechadura com instalação (inclusive divisórias)	30	126,67	3.800,10
4	Manutenção em fechadura	64	33,33	2.133,12
5	Abertura de fechadura simples (inclusive divisórias)	20	35,00	700,00
6	Troca de segredo de fechadura simples	10	36,67	366,70
7	Aquisição e instalação de mola aérea	25	253,33	6.333,25
8	Manutenção em mola aérea	25	58,33	1.458,25
<b>Valor Total do Lote 02</b>		<b>668</b>		<b>20.483,42</b>

**Parágrafo 3º** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.850.04.122.4001.4001.03 – Fonte100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009.00180, datada de 10/09/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Parágrafo 4º** - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

**Parágrafo 2º** – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

**Parágrafo 4º** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Parágrafo 5º** – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 6º** – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**Parágrafo 7º** – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

**Parágrafo 8º** – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

**Parágrafo 9º** – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao material, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo 10º** - Indicar o representante da CONTRATADA, com experiência necessária para ser interlocutor durante caso haja algum problema na entrega dos produtos.

**Parágrafo 11º** - Fornecer o objeto estritamente com as mesmas características das

especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

**Parágrafo 12º** - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;

**Parágrafo 13º** - É responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 14º** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

**Parágrafo 15º** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**Parágrafo 16º** - O dever previsto no **parágrafo anterior** implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) (dias), o produto com avarias ou defeitos.

**Parágrafo 17º** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**Parágrafo 18º** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Parágrafo 19º** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** - Indicar os representantes da CONTRATANTE para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega;

**Parágrafo 2º** - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

**Parágrafo 3º** - Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

**Parágrafo 4º** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

**Parágrafo 5º** - Definir o local de entrega dos materiais;

**Parágrafo 6º** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**Parágrafo 7º** – Verificar minuciosamente, no prazo máximo de 10 dias, a conformidade dos bens provisoriamente recebidos, com as especificações constantes neste contrato e termo de referência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 20 de setembro de 2018.

**LUCIA SILVA GOMES MOREIRA:42775922600**

Digitally signed by LUCIA SILVA GOMES MOREIRA:42775922600  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,  
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,  
cn=LUCIA SILVA GOMES MOREIRA:42775922600  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2018.09.20 09:21:35

**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

  
**SILVANI ALVES DE LIMA**  
F.L. MAIA LTDA-ME

Testemunhas:

1. Vinicius Augusto de silva marinho CPF Nº 003 477 991-40
2. Isabella Amanda balera CPF Nº 716.057.591-34